



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA (CNPJ: 10.527.026/0001-73)

IMPUGNADO: Pregão Eletrônico nº. 009/2016 – UASG Gerenciadora: 158302
Processo nº. 23217.00035/2016-84

Trata-se de impugnação de Edital interposta pela empresa **BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA** CNPJ: 10.527.026/0001-73, representada neste ato pelo Sr. James Werner Heesch, com fulcro no art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93, acerca do Processo Licitatório nº. 23217.00035/2016-84 – Pregão Eletrônico nº. 09/2016, tendo como objeto a eventual aquisição de Insumos Agrícolas, visando atender às necessidades do IF Goiano – Campus Ceres.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação do referido Pregão foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no Jornal O Popular, com data de abertura prevista para o dia 30 de agosto de 2016, às 08h30min. De acordo com o Edital: “Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando pedido em até 2 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 horas.

A impugnação foi encaminhada pela empresa BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA no dia 23 de agosto de 2016 às 16h28min, para o endereço eletrônico compras.ce@ifgoiano.edu.br, portanto, TEMPESTIVA.

2. DO PEDIDO:

Necessidade de comprovação de Registros:

a) Certificado de Inscrição no RENASEM- Lei 10.711/2003 quanto ao fornecimento de Sementes e Mudas

b) Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, para o exercício de atividade classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

recursos ambientais, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009

Resposta: Será incluso tais exigências no Edital.

3. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE:

Em que pese as alegações formuladas pelo Impugnante, avaliado os pontos mencionados, entende que o Edital deve ser reparado.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, quanto ao mérito, concedo-lhe provimento total. Sendo assim, será realizada a alteração no Edital com a inclusão dos itens 9.9.3. e 9.9.4, sem alteração da data de abertura.

Por fim, cabe destacar que, o Pregoeiro efetuará a publicação da Retificação do Edital, conforme citado, devendo ser publicado no órgão oficial, para a visualização de todos os interessados.

Ceres-GO, 24 de agosto de 2016.

Adália Maria da Silva Pains
Pregoeira

Flávia Alves de Castro Oliveira
Equipe de Apoio

Clariany Soares Cardoso
Equipe de Apoio





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Recebo a Impugnação interposta pela empresa **BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA** CNPJ: 10.527.026/0001-73, eis que é tempestiva, para no mérito DAR PROVIMENTO TOTAL, tendo em vista que a decisão do Pregoeiro foi embasada na estrita observância da legislação pertinente.

Posto isso, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, procedendo à alteração do Edital que garanta a observância dos princípios básicos da Administração Pública, inclusive dos procedimentos licitatórios, como: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dando, a posteriori, o prosseguimento do Processo Licitatório nº 23217.00035/2016-84 – Pregão eletrônico nº. 09/2016.

Ceres-GO, 24 de agosto de 2016.

Cleiton Mateus Sousa
Diretor-Geral